JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - 2ª SECRETARIA

Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 3250 - Bairro: Minas-Brasil - Belo Horizonte/MG CEP: 30.720-240

Processo: 0024.14.179.110-3 (Favor informar este número na resposta)

Ilmo. Senhor Presidente,

pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, vem este juízo informar da decisão judicial que determinou o impedimento de comparecimento do torcedor GILSON RIBEIRO DOS SANTOS às proximidades dos estádios, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 03 (três) meses a partir de 15/10/2015, devendo estes se apresentarem nos dias de jogos do Cruzeiro Esporte Clube, no período compreendido entre 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização das partidas ao BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS, localizado na Av. Amazonas, 6227, bairro Gameleira, Belo Horizonte, para a fiscalização do cumprimento da medida, onde deverão assinar termo de presença, assistir palestras, assim como desenvolver pequenos serviços de natureza educativa, no local.

Segue em anexo a cópia da decisão judicial.

Atenciosamente,

Gustavo Henrique II. Guilliai des

JUIZ (A) DE DIREITO - JESP/BH

Belo Horizonte, 16 de Outubro de 2015.

ILMO(a). SR(A) PRESIDENTE (A)
FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL - FMF
AV. BARBACENA, 473,
BARRO PRETO
BELO HORIZONTE/MG
CEP 30.190-130

Pelo(a) MM. Juiz(a) foi proferida a seguinte decisão:

"Vistos, etc. Presentes as condições da ação, os requisitos do art.41 e sentes as hipóteses de rejeição previstas no art.395, todos do CPP., RECEBO DENÚNCIA e HOMOLOGO, por sentença, para que surtam todos os efeitos jais, a suspensão condicional do processo pelo período de 02 (dois) anos, ediante as seguintes condições:

- Comparecer, mensalmente, à secretaria do Juizado Especial minal, pelo período de dois anos, a fim de informar e justificar suas atividades, ndo a primeira apresentação em novembro de 2015, ciente de que de 19 de zembro a 06 de janeiro ocorre o recesso forense e o Juizado Especial minal estará fechado.
 - Informar a este juízo toda alteração de endereço. 2)
- Proibição de ausentar-se da comarca em que reside, sem orização do Juiz do feito, por período superior a 30 (trinta) dias.
- Proibição de freqüentar lugares de reputação duvidosa, bares ceto para trabalho) casas de prostituição e de jogos.
- O denunciado Gilson Ribeiro dos Santos fica ciente ainda, do 5) pedimento de comparecimento às proximidades dos estádios, bem como a alquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 03 (três) meses, vendo apresentar-se, nos dias de jogos do Cruzeiro Esporte Clube, no período mpreendido entes as 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas steriores à realização de partidas ao BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS, calizado na Av. Amazonas, nº 6227, bairro Gameleira, Belo Horizonte, para a calização do cumprimento da medida acima proposta, onde deverá assinar mo de presença, assistir palestras, assim como desenvolver pequenos rviços, de natureza educativa, no local.

Fica o acusado advertido de que o descumprimento de quaisquer das condições nova acusação de cometimento de crime ou contravenção acarretará a REVOGAÇÃO SUSPENSÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 89, §§ 3º e 4º, da Lei 9.099/95. s termos do artigo 89, § 6º, da referida Lei, o prazo de prescrição não correrá durante a spensão do processo.

Após o integral cumprimento, dê-se vista ao MP.

Oficie-se ao Batalhão de Polícia de Eventos comunicando os termos da ansação, para que tomem as providências necessárias.

Oficie-se à Federação Mineira de Futebol e à CBF, conforme requerimento

inisterial."

NISTÉRIO PÚBLICO:

:FESA: Whitepollo :NUNCIADO: ghan Riburo dos santos

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELO HORIZONTE/MG ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO É JULGAMENTO 2ª SECRETARIA

DCESSO Nº

0024.44.179.110-3

ſΑ

15 de outubro de 2015

ZA DE DIREITO

Dra. Fabiana Cardoso Gomes Ferreira

IISTÉRIO PÚBLICO Dra. Eliana Martins Parise Chadi Dr. Luis Antônio Soares Rocha

FENSOR NUNCIADOS Gilson Ribeiro dos Santos

Rodrigo Alexandre Campos

RAÇÃO PENAL

Art. 41-B da Lei 10.671/2003 c/c art. 29 CPB

Aos 15/10/2015, na sala de audiências do Juizado Especial Criminal de Belo izonte/MG, na presença da MM. Juíza de Direito, Dra. Fabiana Cardoso Gomes reira, bem como do MP, apregoados, PRESENTE o denunciado GILSON RIBEIRO S SANTOS. Ausente o denunciado Rodrigo Alexandre Campos (expedida carta catória para oferecimento de suspro).

Dada a palavra à defesa, a mesma se reservou ao direito de pronunciar-se por sião das alegações finais, nos termos do art. 81 da Lei 9099/95.

O Ministério Público, por ter o denunciado Gilson Ribeiro dos Santos, cometido, em e, a infração prevista no art. 41 da Lei 10671/03, apresentou proposta de suspensão idicional do processo, pelo período de dois anos, com as condições legais vistas no art. 89 da lei 9.099/95 e da lei específica, 10.671/03, acrescentando as

uintes condições: mpedimento de comparecimento às proximidades dos estádios, bem como a alquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 03 (três) meses, vendo o denunciado apresentar-se, nos dias de jogos do Cruzeiro Esporte be, realizados em Minas Gerais, no período compreendido entes as 02 (duas) ras antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização de partidas ao TALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS, localizado na Av. Amazonas, nº 6227, irro Gameleira, Belo Horizonte, para a fiscalização do cumprimento da medida ma proposta, onde deverá assinar termo de presença, assistir palestras, assimmo desenvolver pequenos serviços, de natureza educativa, no local.

Requer ainda a expedição de ofícios à Federação Mineira de Futebol e à F, comunicando a relação dos torcedores suspensos às partidas, assim como à ração das medidas para a publicação em "site" específico dessas entidades portivas, ainda nos termos do Estatuto do Torcedor.

O denunciado informou que trabalha na condição de escala de doze por ita e seis horas, sendo orientado a apresentar comprovante, junto à secretaria, so esteja trabalhando nos dias dos jogos do Cruzeiro, em que deveria se resentar no batalhão.

O denunciado, devidamente orientado por seur Defensor, aceitou a posta do MP.

Gibron Reboro des anko.